**REQUERIMENTO**

Apresento a Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Exmo. Prefeito Municipal, extensível ao Presidente da Associação do Hospital e Maternidade São José, para que informe a esta casa as seguintes indagações:

1. Quantas doses de Soro Antiescorpiônico estão disponíveis atualmente no município? Em caso de emergência, de uma criança ser picada por um escorpião, o Hospital São José consegue realizar o atendimento de imediato?
2. A Prefeitura tem doses de Soro Antiescorpiônico disponíveis no Hospital e Maternidade São José e no CCZ para eventuais acidentes ocasionados por picadas de escorpião em crianças (de 0 a 13 anos incompletos) e animais de pequeno porte? Em caso positivo, quantas são essas doses? Em caso negativo, por qual motivo o Hospital e o CCZ não contam com o referido soro?
3. A Prefeitura tem algum cronograma de dedetização antiescorpiônica? O veneno utilizado é só repelente ou para matar a praga (escorpiões)? Enviar o cronograma (se existente) de datas e quais bairros serão contemplados.

**JUSTIFICATIVA**

Este Vereador foi procurado por munícipes que estão preocupados com a proliferação e a infestação de escorpiões, isso em âmbito municipal, haja vista que em diversos bairros já foram encontrados dentro das casas um grande número de escorpiões.

A maior preocupação é em relação à crianças (de 0 a 13 anos incompletos) e animais de pequeno porte, pois se uma criança ou animal de pequeno porte sofrer um acidente com escorpião, não há tempo hábil para ser levada para hospitais de referência. No mesmo sentido são os animais, que se não for administrado o soro imediatamente também podem vir a óbito.

Faço esse Requerimento com fundamento em nossa Carta Magna, onde direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social, que tem como objetivo o bem-estar e a justiça social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988, no seu Art. 6º[[1]](#footnote-1), estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, **a saúde**, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

E mais, no Art. 196[[2]](#footnote-2), a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado (e municípios), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana. A saúde, consagrada na Constituição Federal de 1988 como direito social fundamental, recebe, deste modo, proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico-constitucional brasileira.

Ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção **(combate e extermínio de escorpiões)** e à recuperação da saúde **(administração de soro antiescorpiônico).**

Tendo em vista que a principal função da edilidade é de fiscalizar, estamos aqui fazendo nosso papel, de levar, através desse requerimento, para a população a situação do combate e extermínio de escorpiões em todo município, bem como o tratamento de eventuais acidentes com reserva de soro antiescorpiônico no Hospital e Maternidade São José e no CCZ.

Assim, este requerimento tem o escopo de trazer maior transparência aos cidadãos, e necessitamos das informações, inclusive para auxiliar para que sejam sanados problemas que já vem ocorrendo e que possam ocorrer diante da proliferação desse perigoso animal peçonhento.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**

**Vereador**

1. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. [↑](#footnote-ref-2)